



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR: MARCONDES MARTIGNAGO (PSDB)

COAUTORES:

SARGENTO TELLES - PRD

IRMÃO ROGÉRIO – UNIÃO BRASIL

MARIANA CARVALHO – PL

GISLAINE YAMASHITA – PL

HERBERT VIANA – UNIÃO BRASIL

REPÓRTER ANDERSON SILVA – REPUBLICANOS

MARIA DO SUPERCOMPRAS - MDB

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores:

Na forma do Regimento Interno vigente indicamos a Mesa, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, com cópia para o Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, mostrando aos mesmos, **a oportunidade do município Celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, objetivando a fiscalização dos postos de revenda de combustíveis em nosso município, garantindo a qualidade do produto comercializado, a segurança nas operações e a proteção do consumidor.**

JUSTIFICATIVA:

Com nosso respeito e consideração as autoridades mencionadas, indicamos a importância de formalizar um Convênio com a ANP, para a fiscalização dos postos de revenda de combustíveis em nosso município. Sem fiscalização é que esse setor não pode permanecer, embora saibamos da idoneidade dos comerciantes desse produto em nosso município.

Assim estamos procedendo, levando em consideração a manutenção do Veto do Prefeito, alegando inconstitucionalidade sobre Projeto de Lei de Autoria do Vereador Marco Aurélio Salles, em sessão ordinária realizada em 07/07/2025, “que dispõe sobre a Cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Primavera do Leste, que revenderem combustíveis adulterados”.

Para o veto, a Procuradoria-Geral do Município arguiu a inconstitucionalidade, baseada em decisões dos Tribunais de Justiça estaduais que derrubaram leis nos municípios de Cordeirópolis (SP), Maceió (AL) e Mauá (SP), cujos municípios, tentavam estabelecer as mesmas normas que pretendia o Projeto de Lei acima mencionado.

Entendemos que essa fiscalização, é fundamental para garantir a qualidade dos combustíveis comercializados, prevenir fraudes e irregularidades e proteger os consumidores de práticas abusivas.

Além disso, a fiscalização contribui para a segurança das operações nos postos de revenda e para a conformidade com a legislação vigente.

A formalização desse Convênio permitirá ao município, em parceria com a agência reguladora, exercer um controle mais efetivo sobre os postos de combustíveis, assegurando o cumprimento das normas técnicas e legais.

Sabemos, de antemão, que esse modelo de fiscalização tem forte efeito educativo e contribui para a manutenção das condições adequadas ao bom exercício do livre mercado, assim como, sabemos também, que nessa relação revendedor consumidor, proteger os últimos, é nosso dever e nossa obrigação já que estes, são a grande maioria na relação.

A partir da assinatura do Convênio, o município poderá realizar atos de fiscalização em nome da ANP, por intermédio de documentos específicos, instando a agência reguladora a atuar, quando for o caso.

Antecipamos nossos agradecimentos as autoridades envolvidas, contando com o indispensável apoio dos nobres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2025.

MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

IRMÃO ROGÉRIO – UNIÃO BRASIL

SARGENTO TELLES – PRD

MARIANA CARVALHO – PL

GISLAINE YAMASHITA – PL

HERBERT VIANA – UNIÃO BRASIL

REPÓRTER ANDERSON SILVA – REPUBLICANOS

MARIA DO SUPERCOMPRAS - MDB